

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

PROCESSO N: 0021902-52.2018.8.22.8000

UASG: 70028 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

Objeto: contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de Peças e Insumos para os Grupos Motores Geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, em regime de empreitada por preço global e unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital.

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N: 26/2019 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

A Empresa Cássia Cristina Marangoni de Viveiros, CNPJ: 25.465.051/0001-10 vem respeitosamente apresentar CONTRARRAZÃO ao Recurso Impetrado pela Empresa S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55 no dia 06/12/2019.

DOS "FATOS" APRESENTADOS PELO RECURSO DA EMPRESA S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55:

" OS FATOS

Em 05/12/2019, foi realizada a sessão licitatória para contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de Peças e Insumos para os Grupos Motores Geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, em regime de empreitada por preço global e unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital em epígrafe, vindo a ser declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro a CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, inscrita no CNPJ n.º 25.465.051/0001-10, onde após a declaração foi aberto para motivada intenção de recurso.

O Recorrente apresentou sua intenção, devido ao não cumprimento do estabelecido no Edital, sendo que neste momento é a lei maior no procedimento de licitação, desde que não contrarie os dispositivos Constitucionais, referente a fase de lances e apresentação da proposta.

O DIREITO

O presente recurso deve ser totalmente provido, com a desclassificação de todos os licitantes que estiverem com os preços inexequíveis, pois conforme estabelece o Edital o critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, e também não foi seguido de forma eficaz o determinado no Termo de Referência que é parte fundamental a boa execução dos serviços. Além disso, no edital está bem claro quanto ao entendimento do julgamento de proposta utilizado. Assim, para que se possa efetivar a contratação sem ferir os princípios Constitucionais, o pregoeiro seguir a risca o que preceitua o Edital e o Termo de Referência que é parte integrante do Edital, sendo este base principal para a boa execução do objeto a ser contratado." (GRIFO NOSSO).

JUSTIFICATIVA DA CONTRARRAZÃO

Sr. Pregoeiro. O recurso apresentado pela empresa S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55 NÃO DEVE PROSPERAR pelos fundamentos apresentados a seguir:

Sr. Pregoeiro, a empresa recorrente S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55, tenta em seu recurso descaracterizar o processo licitatório buscando benefício próprio por meio da desclassificação indevida de 15 empresas que participaram deste processo licitatório sob justificativa de mera interpretação "criativa".

DOS FATOS:

Com o objetivo de esclarecer quaisquer inconsistências e nortear a participação de todos os licitantes, o Sr. Pregoeiro ao perceber divergências entre os preços das 17 licitantes registrados antes da abertura da fase de disputa de lances apresentou esclarecimentos e orientações a seguir via chat no sistema COMPRASNET armazenado na ata deste pregão:

" ... Pregoeiro - 05/12/2019 10:41:08 - Senhores licitantes, estamos analisando algumas inconsistências. Solicito que aguardem conectados por alguns instantes, por favor.

Pregoeiro - 05/12/2019 10:57:51 - Senhores licitantes, foi constatado que há inconsistência entre a forma de apresentação da proposta descrita no edital e a constante no comprasnet.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:12:27 - Estamos analisando a viabilidade de dá continuidade à presente licitação.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:33:54 - Senhores licitantes, contatamos que alguns licitantes ofereceram proposta em conformidade com que consta no edital, ou seja, consignaram o valor unitário mensal para manutenção corretiva de cada grupo gerador e o custo total das horas técnicas para manutenção corretiva. Já outros, ofereceram proposta em conformidade com que consta no sistema, ou seja, consideraram o valor anual da prestação de serviço para cada item. A fim de viabilizar a disputa

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:32 - Solicito que observem a seguinte dinâmica:

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:44 - Itens 1 a 12 - lances pelo valor mensal para prestação dos serviços

Pregoeiro - 05/12/2019 11:34:55 - Item 13 – lances pelo valor total

Pregoeiro - 05/12/2019 11:36:02 - Darei início a fase de lances

Pregoeiro - 05/12/2019 11:36:32 - Em 5 minutos iniciarei a fase de lances.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:41:38 - Senhores, darei início à fase de lances.

Pregoeiro - 05/12/2019 11:42:26 - O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

...

Pregoeiro - 05/12/2019 12:31:30 - Senhores, conforme informado anteriormente, para os Itens 1 a 12 devem ser ofertados lances pelo valor mensal para prestação dos serviços. ... ” (GRIFO NOSSO).

Analisando as instruções via chat do COMPRASNET verifica-se que o Sr. Pregoeiro ao esclarecer e orientar a todos os 17 licitantes que adequassem sua proposta, permitiu que todos os licitantes a participação no processo licitatório (sem prejuízo a qualquer empresa licitante). O Sr. Pregoeiro, ao agir dessa forma manteve maior vantagem para Administração Pública com a melhor competitividade do certame. Tudo feito de acordo com o edital.

A Empresa recorrente S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55, optou por não seguir as orientações do Sr. Pregoeiro e consequentemente do edital. Ou seja, a empresa recorrente optou por ofertar preços globais durante a fase de lances. Portanto, em desacordo com as orientações do Sr. Pregoeiro, onde esclareceu que o edital se referia ao registro de preços em campo próprio do sistema com valores mensais. Cabe destacar que 15 das 17 empresas licitantes adequaram seus preços conforme edital e orientação do Sr. Pregoeiro.

A empresa recorrente S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55, ao afirmar em seu recurso que todas as licitantes que adequaram seus preços da forma estabelecida em edital (MENSAL) devem ser desclassificadas sob justificativa de preço inexequível causa prejuízos aos termos definidos em edital. Essa afirmação da recorrente ocorre mesmo após os esclarecimentos e orientações do Sr. Pregoeiro.

A empresa recorrente S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55, tenta de forma sorrateira obter vantagem indevida no pregão eletrônico, apresentando cálculos a partir de um entendimento “criativo”, o que não encontra fundamentação legal de acordo com o edital. A empresa teve assim como todas as demais licitantes a oportunidade de adequar sua proposta para valores mensais após os esclarecimentos do Sr. Pregoeiro e decidiu não fazer. Portanto, não cabe a empresa recorrente pleitear a desclassificação das 15 empresas que adequaram suas propostas por mera interpretação “criativa”.

Cabe destacar que a proposta de nossa Empresa CÁSSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, CNPJ: 25.465.051/0001-10 foi vencedora do certame com preço final 78,86% da estimativa global para contratação. Portanto, não cabe a afirmação de inexequibilidade de nossa proposta vencedora.

Reforçamos ainda que as regras foram definidas previamente no Edital de Licitação. Nenhuma das licitantes solicitou recurso/pedido de esclarecimentos antes do início da seção pública da licitação. O Sr. Pregoeiro manteve a coerência em esclarecer anteriormente a fase de lances informações que nortearam todos os licitantes, de forma que oportunizou a TODOS que a regra que valeria para o registro no COMPRASNET era a do PREÇO MENSAL. Portanto, acatar o recurso da Empresa S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55 estaria o TRE-RR agindo em desacordo com o Edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que o recurso apresentado pela Empresa S J J DA S PAIVA, CNPJ: 32.365.768/0001-55 SEJA INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ORIENTAÇÕES DO SR. PREGOEIRO.

Pedimos ainda que mantenha a classificação de nossa Empresa CÁSSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, CNPJ: 25.465.051/0001-10 por atender todos os requisitos definidos em edital.

Nestes termos,
Pedimos deferimento na contrarrazão apresentada.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2019.

Fechar